



PROGRAMA

Procedimento n.º 08/2021

Concurso Público

“Aquisição de Bens e Serviços de Refeições – 2022-2023”



cercifaf.pt



[/cercifaf](https://www.facebook.com/cercifaf)



[/cercifafcrl](https://www.youtube.com/cercifafcrl)

CERCIFAF • Rua 9 de Dezembro, n.º 99 • 4820-161 FAFE

T: (+351) 253 490 830 • T: (+351) 966 506 920 • E: geral@cercifaf.pt

ÍNDICE

Artigo 1.º - Entidade Adjudicante	3
Artigo 2.º - Órgão Competente/Decisão de Contratar.....	3
Artigo 3.º - Identificação do Concurso	3
Artigo 4.º - Objeto.....	3
Artigo 5.º - Fundamentação da escolha do Concurso Público	3
Artigo 6.º - Órgão Competente para prestar Esclarecimentos	3
Artigo 7.º - Consulta das Peças do Procedimento	3
Artigo 8.º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento	3
Artigo 9.º - Concorrentes	4
Artigo 10.º - Preço Base.....	4
Artigo 11.º - Preço da Proposta Anormalmente Baixo	4
Artigo 12.º - Documentos que constituem a Proposta	4
Artigo 13.º - Modo de Apresentação dos Documentos que instruem a Proposta.....	4
Artigo 14.º - Idioma dos Documentos que instruem a Proposta	5
Artigo 15.º - Propostas Variantes.....	5
Artigo 16.º - Prazo de apresentação das Propostas.....	5
Artigo 17.º - Prazo para manutenção das Propostas	5
Artigo 18.º - Esclarecimento sobre as Propostas	5
Artigo 19.º - Critério de Adjudicação e Modelo de avaliação da(s) Proposta(s)	5
Artigo 20.º - Negociações	5
Artigo 21.º - Caução.....	6
Artigo 22.º - Adjudicação de Proposta por Lotes.....	6
Artigo 23.º - Documentos de Habilitação	6
Artigo 24.º - Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação	6
Artigo 25.º - Foro Competente	6
Artigo 26.º - Despesas e Encargos	7
Artigo 27.º - Legislação Aplicável	7

PROGRAMA

"Aquisição de Bens e Serviços de Refeições – 2022-2023"

Artigo 1.º - Entidade Adjudicante

CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C.R.L., abreviadamente designada por CERCIFAF, Cooperativa de Solidariedade Social, Instituição Sem Fins Lucrativos com sede na Rua 9 de dezembro, n.º 99, Código Postal 4820-161 Fafe, e com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500 860 602.

Artigo 2.º - Órgão Competente/Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração (CA) da CERCIFAF, conforme ata número trezentos e vinte, de dezassete de novembro de dois mil e vinte e um.

Artigo 3.º - Identificação do Concurso

Procedimento N.º 08/2021 - Concurso Público - "Aquisição de Bens e Serviços de Refeições - 2022-2023".

Artigo 4.º - Objeto

1. "Aquisição de Bens e Serviços de Refeições – 2022-2023".
2. CPV 55322000-3 (Serviços de confeção de refeições).

Artigo 5.º - Fundamentação da escolha do Concurso Público

Critério do valor, definido nos termos da alínea b) do número 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 - Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação.

Artigo 6.º - Órgão Competente para prestar Esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt), e serão prestados pelo Júri de apreciação de propostas designado para o efeito.

Artigo 7.º - Consulta das Peças do Procedimento

As peças do concurso serão disponibilizadas, de forma direta na plataforma eletrónica (www.acingov.pt), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1. Os interessados podem solicitar por escrito, através da plataforma eletrónica, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e fazem parte integrante das peças do procedimento ficando disponíveis na plataforma eletrónica, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Quando haja lugar à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, aplicar-se-á o

disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

4. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 9.º - Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.

Artigo 10.º - Preço Base

1. Preço Base do Procedimento: 160.286,10 € (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e seis euros e dez cêntimos), ou seja, 1,95 € (um euro e noventa e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto contratual.

2. Fundamentação da fixação do preço base: A fixação do preço base, segue o disposto nos números 1 e 3 do art.º 47.º do CCP.

Nota: Deve ser referido que não foi efetuada qualquer consulta preliminar ao mercado nos termos do art.º 35º-A do CCP.

Artigo 11.º - Preço da Proposta Anormalmente Baixo

De acordo com o ponto n.º 2 do art.º 71.º do CCP.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a Proposta

1. Documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo (Anexo I - Mod. da Declaração art.º 57.º);
- b) A Proposta (Anexo II - Mod. de Apresentação da Proposta) é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- c) Declaração de Independência da Proposta (Anexo III);
- d) Certidão do Registo Comercial da Empresa, ou código de acesso à Certidão Permanente;
- e) Documento comprovativo relativamente ao Seguro de Responsabilidade Civil Exploração, de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos;
- f) Ata ou Procuração onde conste a Delegação de Poderes para efeitos de Contratação Pública (Caso a assinatura dos documentos seja realizada por uma pessoa que não conste da Certidão Permanente).

Artigo 13.º - Modo de Apresentação dos Documentos que instruem a Proposta

1. A apresentação de propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt).

2. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do art.º 62.º do CCP, deverá observar o disposto nos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

3. Para efeitos da assinatura eletrónica, os concorrentes devem utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora eletrónica do Estado.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 4 do presente normativo.

Artigo 14.º - Idioma dos Documentos que instruem a Proposta

Todos os documentos devem de ser redigidos em Língua Portuguesa.

Artigo 15.º - Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

Artigo 16.º - Prazo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem a(s) proposta(s), indicados no artigo 12.º do presente programa de concurso, deverão ser entregues até às 23h59m do 9.º dia (incluindo-se na contagem sábados, domingos e feriados), a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 17.º - Prazo para manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se àquele nada requerer o contrário.

Artigo 18.º - Esclarecimento sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
3. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 19.º - Critério de Adjudicação e Modelo de avaliação da(s) Proposta(s)

1. O critério de adjudicação é o da proposta que apresente o mais baixo preço, segundo a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Após a análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresentar o mais baixo preço para a aquisição de bens e serviços de refeições, com as características e condições constantes do caderno de encargos.

Artigo 20.º - Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 21.º - Caução

Não é exigível prestação de caução ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 22.º - Adjudicação de Proposta por Lotes

1. Não é aplicável a adjudicação de proposta por lotes, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP, em virtude de se considerar que, a sua separação causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, bem como, de que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a mesma.

Artigo 23.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d) e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - No caso de pessoa singular o respetivo registo criminal; no caso de pessoa coletiva registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e da sociedade;
 - Declaração de não dívida à Segurança Social, ou em alternativa declaração de consentimento para consulta on-line, nos termos do art.º 4 do DL 114/2017, de 19/04;
 - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária, ou em alternativa declaração de consentimento para consulta on-line, nos termos do art.º 4 do DL 114/2017, de 19/04;
 - c) Cópia da certidão permanente de registo comercial ou código de acesso à mesma.
2. Como complemento aos documentos de habilitação deverão ainda apresentar:
 - a) Documento de identificação do adjudicatário, caso se trate de uma pessoa singular ou documentos de identificação dos representantes legais da adjudicatária, caso se trate de uma pessoa coletiva. Nas situações em que o/a adjudicatário(a) for representado(a) por procurador, juntar a competente procuração. Alerta-se que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 5.º da Lei 7/2007, de 5 de fevereiro, é interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio, sem consentimento do titular. Em caso de disponibilização do mesmo, considera-se um ato devidamente informado e consentido.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º - Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos no prazo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

Artigo 25.º - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Juízo Local Cível de Fafe, da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º - Despesas e Encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Fafe, 22 de novembro de 2021.

O Conselho de Administração